

LEI Nº. 25/1963

Majora Tarifas Telefônicas

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR, DECORRE A SEQUINTE:-

LEI Nº. 25/1963

ARTIGO 1º - Fica o proprietário da Empresa Telefônica de Monte Mor, autorizado a elevar, a partir de 1º de janeiro de 1964, as assinaturas mensais para telefone, na seguinte base:-

a) - Telefones residenciais, para	Cr\$. 480,00
b) - Telefones de firmas ou casas comerciais	Cr\$. 500,00
c) - Telefones Oficiais	Cr\$. 380,00
d) - Extensão e Conjunto	Cr\$. 420,00

ARTIGO 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL em 24 de dezembro de 1963.-

Onofre Baldiotti

 Onofre Baldiotti
 (Presidente)

João Benedito de Aguirre

 João Benedito de Aguirre
 (1º Secretario)